



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 173/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10535/2023
PROTOCOLO	: 2283998
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S)	: VANDA CRISTINA CAMILO (EX-PREFEITA MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO	: ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N. 254/2023, 255/2023, 256/2023, 257/2023, 258/2023, 260/2023, 261/2023, 262/2023, 263/2023, 264/2023, 265/2023, 266/2023, 267/2023, 268/2023 E 269/2023.
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYAT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à **execução global das Atas de Registro de Preços n. 254/2023, 255/2023, 256/2023, 257/2023, 258/2023, 260/2023, 261/2023, 262/2023, 263/2023, 264/2023, 265/2023, 266/2023, 267/2023, 268/2023 e 269/2023**, formalizadas pelo Município de Sidrolândia, em favor das empresas: 1- Ativa Médico Cirúrgica Ltda.; 2- Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; 3- Cirúrgica Itambé Produtos Hospitalares; 4- Cirúrgica Paranavaí Ltda.; 5- Cirúrgica Prime Ltda.; 6- DIMASTER – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; 7- Drogafonte Ltda.; 8- FIA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; 9- Gholdmed Distribuidora de Produtos Hospitalares – Eireli; 10- HS Med Comércio de Artigos Hospitalares Ltda – EPP; 11- Inovamed Hospitalar Ltda.; 12- Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.; 13- Melo Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.; 14- Progresso Med Distribuidora Ltda.; 15- WF Distribuidora de Medicamentos Ltda., tendo como objeto o registro de preços para aquisição futura de medicamentos para atendimento das ocorrências da atenção básica e de média complexidade da rede de saúde do Município de Sidrolândia.

Quanto ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 74/2023, e à formação das Atas de Registro de Preços n. 254/2023, 255/2023, 256/2023, 257/2023, 258/2023, 260/2023, 261/2023, 262/2023, 263/2023, 264/2023, 265/2023, 266/2023, 267/2023, 268/2023 e 269/2023, destaco que já foram declarados **regulares**, conforme Acórdão – AC01 – 143/2024 (pç. 29, fls. 1260-1264), publicada no DOE/TCE/MS n. 3.773, em 20/6/2024 (pç. 30, fl. 1265).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise n. 17362/2024 (pç. 39, fls. 1294-1297), concluindo pelo **arquivamento** dos autos em razão da supressão do inciso IV do art. 124 do Regimento Interno (Resolução n. 98/2018).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 16942/2024 (pç. 42, fls. 1300-1301), opinando nos seguintes termos:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT
Ante o exposto, opino pela **EXTINÇÃO** do feito sem julgamento de mérito, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos, como medida de racionalização administrativa.

É o relatório.

DECISÃO

No caso presente, cumpre ressaltar a alteração promovida pela Resolução n. 150 (publicada no DOETC-MS n. 2964/2021, página 2) na regra do art. 124, do Regimento Interno - Resolução TC/MS n. 98/2018 – visto que **revogou o inciso III, alínea c**, que dispunha acerca da remessa de documentos a este Tribunal referente à quarta fase (execução global da Ata de Registro de Preços).

Art. 124. Tratando-se de procedimento licitatório gerador da contratação de mais de uma pessoa física ou jurídica, que alcançar o limite de remessa obrigatória:

III - os documentos relativos às matérias compreendidas nos âmbitos:

(...)

c) da quarta fase, serão recebidos e juntados aos autos do processo relativo às matérias compreendidas no âmbito da primeira fase; (*Revogado pela Resolução n. 150, publicada no DOETC-MS n. 2964, de 7/2021, páginas 2).

Diante da revogação da quarta fase e do consequente envio obrigatório, ao TC/MS, dos documentos de tal fase, o art. 124, inciso VI, do Regimento Interno, passou a dispor que: **Os documentos referentes aos atos de execução global das Atas de Registro de Preços, dos Contratos Corporativos e dos Credenciamentos, deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados.**

Desse modo, é dever do(s) gestor(es) manter em seus arquivos os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços, em caso de eventual fiscalização *in loco*.

Diante do exposto, **DECIDO** no sentido de **extinguir** os autos do TC/10535/2023, em decorrência da perda superveniente do seu objeto, e **determino o seu arquivamento**, com fundamento no art. 11, V, a, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2025.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL